



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 013/2014 – CPJ DE 07 DE AGOSTO DE 2014

(Publicada no Diário da Justiça de 13/08/2014, Edição nº 4.059)

(Texto consolidado com as alterações das Resoluções nºs 028/2017 – CPJ; 012/2018 – CPJ e 019/2018 – CPJ)

~~Dispõe sobre a distribuição dos feitos nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Lagarto e nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de São Cristóvão e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a distribuição dos feitos nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Lagarto e nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de São Cristóvão e dá outras providências.

[Redação dada pela Resolução nº 019/2018 – CPJ](#)

○ **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 23, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos §§ 2º e 3º do art. 27 da Lei Complementar nº 02/90;

CONSIDERANDO a promulgação das Leis Complementares nºs 241 e 242, de 18 de junho de 2014, criando a “2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão”, a “2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto” e a “2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros”;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a distribuição dos feitos perante os Promotores de Justiça que atuam junto ao Juízo de Direito da Comarca de Barra dos Coqueiros, à Vara Criminal da Comarca de Lagarto e à Vara Criminal da Comarca de São Cristóvão;

CONSIDERANDO o imperativo respeito ao Princípio da independência funcional; e



CONSIDERANDO, por fim, os Princípios Constitucionais da impessoalidade e da eficiência,

RESOLVE:

~~Art. 1º. A distribuição dos feitos nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Lagarto e nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de São Cristóvão, serão distribuídos de acordo com suas respectivas numerações identificadoras, observando-se:~~

~~I – 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros – processos com numeração ímpar;~~
~~[Revogado através do art. 5º da Resolução nº 012/2018 – CPJ](#)~~

~~II – 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros – processos com numeração par;~~
~~[Revogado através do art. 5º da Resolução nº 012/2018 – CPJ](#)~~

~~III – 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto – processos com numeração ímpar;~~

~~IV – 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto – processos com numeração par;~~

~~V – 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão – processos com numeração ímpar;~~

~~VI – 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão – processos com numeração par;~~

~~§ 1º. Os Membros do Ministério Público que atuem nas Promotorias de Justiça mencionadas neste artigo, substituir-se-ão entre si, automaticamente, nas hipóteses de impedimento, suspeição e ausência devidamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, ou justificada por necessidade do serviço.~~

~~[\(Acrescentado pela Resolução nº 028/2017 – CPJ, de 19 de outubro de 2017\)](#)~~

~~§2º. A atuação conjunta dar-se-á nos casos de maior complexidade, com a anuência dos respectivos Promotores de Justiça.~~

~~[\(Acrescentado pela Resolução nº 028/2017 – CPJ, de 19 de outubro de 2017\)](#)~~



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º A distribuição dos feitos nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Lagarto e nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de São Cristóvão, será realizada de acordo com suas respectivas numerações identificadoras, observando-se:

[Redação dada pela Resolução nº 019/2018 – CPJ](#)

I – 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto – processos com numeração ímpar;

II – 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto – processos com numeração par;

III – 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão – processos com numeração ímpar;

IV – 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão – processos com numeração par;

§ 1º. Os Membros do Ministério Público que atuem nas Promotorias de Justiça mencionadas neste artigo, substituir-se-ão entre si, automaticamente, nas hipóteses de impedimento, suspeição e ausência devidamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, ou justificada por necessidade do serviço.

§2º. A atuação conjunta dar-se-á nos casos de maior complexidade, com a anuência dos respectivos Promotores de Justiça”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 07 de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Ana Christina Souza Brandi

José Carlos de Oliveira Filho

Celso Luís Dória Leó

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

*Maria Conceição de Figueiredo
Rolemberg*

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Carlos Augusto Alcântara Machado

Rodomarques Nascimento

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana

Josenias França do Nascimento

Paulo Lima de Santana